GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 304/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO	O Nº 1370.01.0	0012812/2022-51			
	Par	ecer Único nº 304/SEMA	D/S	UPRAM SUL - DRRA	/2022
Nº Docume	nto do Parecer Úi	nico vinculado ao SEI: 554600	658		
	AO PROCESSO	:		РА СОРАМ:	SITUAÇÃO:
Licenciame	ento Ambiental			1617/2022	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO L	ICENCIAMENTO	: LAC 1 (LP+LI+LO)		VALIDADE DA LICEN	ÇA: 10 anos
PROCESSO	S VINCULADOS	S CONCLUÍDOS:	PA	A COPAM:	SITUAÇÃO:
Autorização	para Intervenção	o Ambiental - AIA	13 51	70.01.0012812/2022-	Sugestão pelo deferimento
EMPREEND	DEDOR: Grão de	Ouro Empreendimentos Imol	oiliár	rios SPE S/A	CNPJ: 42.076.429/0001-02
EMPREENE Parque Belr		de Ouro Empreendimentos In	nobi	liários SPE S/A -	CNPJ: 42.076.429/0001-02
MUNICÍPIO): Varginha				ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84					LONG/X 45° 28′ 48′′ O
LOCALIZA	DO EM UNIDAD	DE DE CONSERVAÇÃO:			
() INTEGR (X) NÃO	AL	() ZONA DE AMORTECIME	NTC) () U:	SO SUSTENTÁVEL
BACIA FED	ERAL: Rio Grand	le	ВА	.CIA ESTADUAL: Rio V	erde
UPGRH: G	D4		su	B-BACIA: Rio Verde	
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO COPAM 2			EMI KEENDIMENTO
E-04-01-4	Área total	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares		PORTE MÉDIO	
CRITÉRIO	LOCACIONAL IN	ICIDENTE:			
• Supres	ssão de vegetaçã	o nativa, exceto árvores isola	adas		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:				REGISTRO:	
PRIME Projetos e Soluções Ambientais Ltda.				19.400.186/0001-02	
Anderson M. M. Lara (Biólogo)				CRBio 49345/04-D	
Frederico Barros Teixeira (Geógrafo e A. Ambiental) Coordenação				CREA MG 93.367/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 168871/2022				DATA: 13/06/2022	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Rogério Junqueira Maciel Villela – Analista Ambiental	1.199.056-1

De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a), em 28/10/2022, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor, em 28/10/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor (a), em 28/10/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, information conferir&id_orgao_acesso_externo=0, information conferir&id_orgao_acesso_externo=0. acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o

Referência: Processo nº 1370.01.0012812/2022-51 SEI nº 55459418



PU nº 304/2022 Data: 28/10/2022 Pág. 2 de 30

1. Resumo

O empreendimento **Grão de Ouro Empreendimentos Imobiliários SPE S/A – Parque Belmonte** se destina à implantação de um loteamento de uso misto na zona de expansão urbana do município de Varginha.

Em 18/04/2022 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental PA nº 1617/2022 na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP + LI + LO).

Com 98,382 ha o empreendimento possui porte e potencial poluidor **médios**, sendo **classe** 3. Há incidência de critério locacional de **peso 1** devido à supressão de fragmento de vegetação nativa em estágio médio.

Em 13/06/2022 foi realizada vistoria técnica para subsidiar a análise do processo, onde foi constatada a viabilidade ambiental do empreendimento.

O requerimento para intervenção ambiental, formalizado via processo SEI nº 1370.01.0012812/2022-51, solicita autorização para supressão de 129 indivíduos isolados dispersos em 64,23 ha de área antropizada, supressão de 1,2 ha de cobertura vegetal nativa e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,38 ha de Área de Preservação Permanente – APP.

As compensações florestais devidas envolvem o plantio de 40 mudas de ipê (pelo corte de 8 indivíduos imunes e protegidos), 270 mudas (pela supressão de 15 indivíduos de espécies ameaçadas de extinção), 3,04 ha (pela supressão de 1,52 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração) e 0,38 ha (pela intervenção em 0,38 ha de APP). Todas as compensações se darão na mesma propriedade do empreendimento.

Durante a implantação a água será proveniente de caminhões-pipa terceirizados e por galões de água potável para consumo humano. Já na operação o abastecimento se dará pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, que também receberá os efluentes sanitários dos futuros moradores. Na fase de implantação o canteiro de obras contará com banheiros químicos. Os resíduos sólidos durante a implantação serão segregados e destinados ao sistema de coleta municipal ou a aterros ambientalmente regularizados. O serviço público municipal ficará responsável por coletar os resíduos sólidos urbanos dos futuros moradores. Durante as obras de terraplanagem haverá aspersão de água sempre que necessário para mitigar a emissão de material particulado. Para evitar carreamento de sedimentos pelas águas pluviais será implantado sistema de drenagem superficial composto por dissipadores, bacias de acumulação e será realizada a estabilização dos taludes. Os demais impactos serão devidamente mitigados nos termos das exigências normativas.

Diante do exposto, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença prévia concomitante com instalação e operação do empreendimento **Grão de Ouro Empreendimentos Imobiliários SPE S/A – Parque Belmonte**, pelo período de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

2. Introdução

2.1 Contexto histórico



PU nº 304/2022 Data: 28/10/2022 Pág. 3 de 30

A empresa Grão de Ouro Empreendimentos Imobiliários SPE S/A está sediada no bairro Jardim Canadá, em Nova Lima/MG. O empreendimento em questão, Parque Belmonte, será implantado na fazenda Santa Clara, matrícula nº 80.967 (que unificou as matrículas 79.567 e 79.568), próxima ao bairro Aeroporto, vetor oeste da cidade de Varginha. O imóvel foi declarado urbano conforme Certidão expedida pelo Município em 03/10/2022, tendo sua descaracterização averbada junto à matrícula nº 80.967 em 19/10/2022.

Apesar de solicitar a supressão de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio, o empreendimento, possuindo menos de 100 ha, está dispensado da apresentação de EIA/RIMA, conforme inciso XV do art. 2° da Resolução CONAMA n° 01/1986.

A elaboração dos estudos ambientais (RCA/PCA) ficou a cargo da Prime Projetos e Soluções Ambientais Ltda., CNPJ 19.400.186/0001-02, com sede no bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, tendo como responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental o biólogo Anderson Lara, CRBio 49345/04-D. A equipe técnica, composta por especialistas em diversas áreas, tem como coordenador executivo o geógrafo e analista ambiental Frederico Barros Teixeira, CREA MG 93.367/D.

A propriedade, até então com uso do solo rural e dedicada à produção cafeeira, está localizada em zona de expansão urbana de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 09/2020, estando inserida na Zona de Adensamento Restrito – ZAR, onde se admite preferencialmente o uso residencial, devendo de 5% a 10% dos lotes serem destinados a usos não-residenciais de comércio e serviços.

Por se tratar de atividade cuja instalação implica também a sua operação, conforme Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018, o processo fora formalizado como LAC1 (LP+LI+LO).

Foram apresentadas declaração de conformidade emitida pelo Município em 26/09/2022, Cadastro Técnico Federal, registros nº 6666014, 7976367; anuência dos proprietários datada de 16/11/2021; declaração de viabilidade técnica emitida pela COPASA, relativa aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, declaração de viabilidade técnica emitida pela CEMIG condicionada à apresentação da aprovação legal do empreendimento e da licença ambiental.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento, denominado comercialmente como Parque Belmonte, tem localização prevista próxima ao bairro Aeroporto, em Varginha, na propriedade rural denominada Santa Clara, de área total de 98,382 ha. A área loteada terá 76,90 ha e se subdivide em Parque Buritis, Parque Belmonte, Gleba 1 e Gleba 2, sendo esta última sem previsão de criação de quadras ou lotes, conforme mostra a figura a seguir.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

PU nº 304/2022 Data: 28/10/2022 Pág. 4 de 30



Figura 1 - Projeto de parcelamento do solo apresentado

O projeto prevê a criação de 779 lotes unifamiliares, 90 lotes comerciais e 5 lotes de uso misto. Para os lotes unifamiliares foi estimado o número de 4 moradores por unidade, totalizando 3.116 habitantes, além daqueles que ocuparão os lotes comerciais e de serviços.

O empreendimento apresenta 8,73 ha de áreas de preservação permanente e, além destas, conta ainda com 8,82 ha de áreas verdes, as quais correspondem a 9,23% da área total da propriedade.

O acesso ao loteamento proposto pode ser realizado pela Estrada Varginha 220 - a mesma via que dá acesso ao Centro Universitário UNIS -, e também pela av. Murilo Paiva, no bairro Jardim Bouganville. Além destas, está prevista ainda a implantação de uma travessia viária que ligará o empreendimento ao bairro Belo Horizonte, para prolongamento da avenida existente, como mostra a figura a seguir.

PU nº 304/2022 Data: 28/10/2022 Pág. 5 de 30



Figura 2 - Acessibilidade ao empreendimento

Os estudos informam que a rede de drenagem pluvial do loteamento contará com tubos de concreto pré-moldado, bocas de lobo e poços de visita, sendo a pavimentação em asfalto.

O sistema de abastecimento de água a ser realizado pela Copasa terá um ponto de entrada único, com ponto de tomada na av. Dinamarca, esquina com av. Princesa do Sul. O esgotamento sanitário, também a ser realizado pela Copasa, terá ponto de lançamento na av. Murilo Paiva, esquina com Av. do Contorno, sendo encaminhado para tratamento em ETE municipal.

A CEMIG manifestou-se apta a atender ao empreendimento por meio do ofício nº 3421923006, datado de 25/03/2021.

O canteiro de obras foi previsto para um pico de 40 funcionários e uma estrutura com containers e também em madeira contando com escritório, refeitório, ambulatório, vestiário e almoxarifado, além de pátio de materiais e estacionamento para máquinas e veículos.

3. Diagnóstico Ambiental

O local proposto para implantação do empreendimento possui características antrópicas acentuadas, principalmente cultivo de café, tendo servido por muitos anos para atividades agropecuárias. No entorno do terreno há alguns fragmentos florestais com predominância de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.



PU nº 304/2022 Data: 28/10/2022 Pág. 6 de 30

Em consulta à plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos - IDE-Sisema, http://idesisema.meioambiente. mg.gov.br, foi constatado que o empreendimento não se encontra inserido em área prioritária para conservação da biodiversidade. Por demandar supressão de fragmentos de vegetação nativa será aplicado critério locacional de peso 1.

Embora inserida no raio da Área de Segurança Aeroportuária, a atividade em tela não está sujeita às restrições impostas às atividades atrativas da fauna.

3.1 Unidades de conservação

O empreendimento se encontra fora dos limites de Unidades de Conservação e de áreas prioritárias de conservação e de usos restritivos, estando a 6,3 km do Parque Municipal São Francisco de Assis, UC mais próxima.

3.2 Recursos Hídricos

O empreendimento está situado na sub-bacia do rio Verde (GD4), tendo em seus limites o córrego do Barreiro, conforme figura a seguir. Os estudos informam não haver nascentes ou cursos d'água no interior da gleba. Está prevista a implantação de uma travessia sobre este córrego para ligação entre o loteamento e uma avenida existente no bairro vizinho. Em 02/02/2022 foi emitida pelo IGAM a Certidão de Cadastro de Travessia, documento SEI nº 41480249, a qual dispensa o empreendedor da obtenção de outorga para esta finalidade.



Figura 3 - Recursos hídricos no entorno do empreendimento



PU nº 304/2022 Data: 28/10/2022 Pág. 7 de 30

Na fase de implantação será necessário o uso de água para execução das obras de pavimentação e aspersões, sendo a água fornecida por caminhões-pipa terceirizados; para consumo humano serão utilizados galões de água potável.

Já na fase de operação, quando da chegada dos moradores, o loteamento será abastecido pela rede da COPASA.

3.3 Fauna

Segundo a IDE-Sisema, a integridade da fauna no local é considerada baixa, sendo também baixa a prioridade para conservação de anfíbios, répteis, avifauna, invertebrados, mastofauna e ictiofauna.

Para o levantamento realizado foram utilizados dados secundários. O diagnóstico da avifauna diagnosticou 291 espécies com potencial ocorrência na área de estudo, pertencentes a 60 famílias. A família mais representativa foi *Tyrannidae* (bem-te-vi, viuvinha, lavadeira) com 40 espécies, cujos representantes apresentam comportamentos distintos e ocupam os mais diversos nichos ecológicos, o que os tornam, geralmente, os mais abundantes nos diferentes ambientes e formações vegetacionais. Foram verificadas 5 espécies enquadradas em algum grau de ameaça, sendo essas o cabeça-seca (*Mycteria americana*), o colhereiro (*Platalea ajaja*) e a tesourinha-da-mata (*Phibalura flavirostris*), classificados como "vulnerável" para o estado; o pixoxó (*Sporophila frontalis*), classificado como "em perigo" para o estado e "vulnerável" para o país e mundialmente; e o curió (*Sporophila angolensis*), classificado como "em perigo crítico" para o estado.

O levantamento para a herpetofauna diagnosticou 51 espécies com potencial ocorrência na área de estudo, sendo 17 de anfíbios distribuídas em seis famílias, entre elas Brachycephalidae (1), Bufonidae (2), Hylidae (7), Leptodactylidae (5), Phyllomedusidae (1) e Ranidae (1); e 34 espécies de répteis distribuídas em 10 famílias, entre elas Chelidae (1), Gymnophthalmidae (1), Gekkonidae (1), Teiidae (1), Tropiduridae (1), Boidae (3), Colubridae (6), Dipsadidae (15), Elapidae (2) e Viperidae (3). Nenhuma integra listagens das espécies ameaçadas de extinção.

Para a mastofauna foi identificada a ocorrência de 42 espécies com potencial registro para a região de Varginha. A ordem Carnivora obteve o maior destaque com 31% dos registros. Dentre as espécies registradas como potenciais estão presentes 6 ameaçadas de extinção no Brasil: *Myrmecophaga tridactyla, Puma concolor, Puma yagouaroundi, Chrysocyon brachyurus, Leopardus pardalis* e *Leopardus guttulus*, e 5 ameaçadas de extinção em MG: *Myrmecophaga tridactyla, Puma concolor, Puma yagouaroundi, Chrysocyon brachyurus* e *Leopardus pardalis*. 5 espécies estão listadas como vulneráveis no estado de Minas Gerais: lobo-guará, jaguatirica, gato-do-mato-pequeno, tamanduá-bandeira e onça-parda, e 3 espécies estão listadas como vulneráveis no Brasil: tamanduá-bandeira, lobo-guará e onça parda. Já o gato-



PU nº 304/2022 Data: 28/10/2022 Pág. 8 de 30

do-mato-pequeno (*Leopardus guttulus*) é considerado ameaçado em MG, Brasil e IUCN.

O local de inserção do empreendimento, no entanto, caracteriza-se por agricultura em sua maior parte, além de estar muito próximo a um grande centro urbano, fatores que contribuem para que apenas as espécies mais adaptáveis e com menor exigência de qualidade ambiental tenham sucesso de adaptação, ainda que possam transitar pelo ambiente.

Não obstante, acredita-se que o programa de recuperação e recomposição das APPs e de paisagismo no empreendimento permitirão maior conectividade das áreas de floresta e maior mobilidade à fauna, ofertando maiores áreas de sobrevivência e aumento do fluxo gênico.

3.4 Flora

A região onde está inserido o empreendimento pertence ao Bioma Mata Atlântica, com ocorrência de Floresta Estacional Semidecidual. Segundo a IDE-Sisema, tratase de uma área que mescla áreas agrícolas com remanescentes florestais apresentando grau de prioridade muito baixo para conservação da flora.

A ADA do empreendimento encontra-se em sua maior parte já consolidada, tendo em vista a destinação da propriedade, até então, à cafeicultura.

O entorno do empreendimento apresenta áreas também destinadas à cafeicultura, além de pecuária e de outros parcelamentos do solo urbano.

O trabalho de campo para o levantamento florístico quali-quantitativo foi realizado nos meses de abril e outubro de 2021.

Para a área consolidada do empreendimento foram identificados 129 indivíduos nativos isolados dispersos em 64,29 ha, para o qual foi realizado censo florestal. Já para o fragmento de 1,52 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração foi realizada amostragem com 7 parcelas de 10 x 25 m (250 m²) utilizando-se os estimadores da Amostragem Casual Estratificada, amostragem similar também adotada para o eucaliptal existente, que tem área total de 1,16 ha.

Diante da necessidade de supressão foi protocolado requerimento de intervenção ambiental, que requer também a autorização para intervenção em APP, uma vez que para interligação do empreendimento a outros 2 loteamentos lindeiros se faz necessária a implantação de ponte sobre o curso d'água.

As intervenções apresentam-se justificáveis, tendo em vista a totalidade da área já antropizada e a necessidade de prolongamento das vias para conexão entre os bairros urbanos. Ademais, a proposta do empreendimento prevê a conservação de um significativo fragmento florestal existente na ADA, que se destinará à conservação dos 50% da área total coberta por Mata Atlântica, exigido por lei, cujo



PU nº 304/2022 Data: 28/10/2022 Pág. 9 de 30

montante incluirá as APPs, perfazendo 7,38 ha, item que será melhor discriminado no capítulo específico deste parecer sobre compensações.

3.5 Cavidades naturais

De acordo com a IDE-Sisema, a potencialidade de ocorrência de cavidades na área do empreendimento tem grau baixo.

Foram realizados também estudos de campo, com caminhamentos realizados em abril de 2021, e levantamento de informações e estudos que permitiram a obtenção de um potencial espeleológico mais fiel à realidade da área de estudo, conforme a seguinte descrição:

- As áreas de ocorrência improvável representam 10,3 km do trecho caminhado e estão localizadas nas regiões formadas por áreas antropizadas;
- As áreas de baixo potencial representam 7,28 km e são caracterizadas pela baixa declividade, geralmente representadas por pastagens com solo arenoso e siltoso, desprovidas de rocha em superfície ou vegetação arbórea;
- As áreas de médio potencial representam 2,35 km e abrangem porções com alta declividade associadas a cobertura vegetal e drenagens.

No entanto, não foram identificadas áreas de alto potencial dentro das áreas de influência do empreendimento, o que se justifica pela ausência de declividade associada a rochas afloradas ou quebras de relevo que favoreçam processos espeleogenéticos.

A figura a seguir mostra os pontos de registro e caminhamentos realizados.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

PU nº 304/2022 Data: 28/10/2022 Pág. 10 de 30

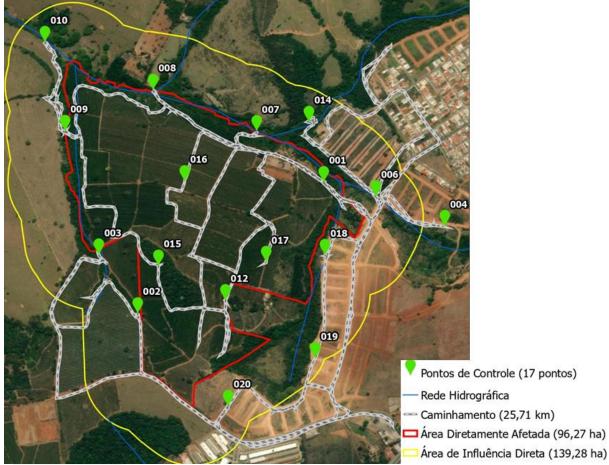


Figura 4 - Prospecção espeleológica realizada

Não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas (cavernas/grutas) na área de estudo, bem como abrigos, reentrâncias, abismos ou outras feições espeleoleológicas.

Segundo dados do Cadastro Nacional de Informações espeleológicas - Canie, a cavidade mais próxima se encontra no município de Luminárias, a 53 km de distância.

3.6 Socioeconomia

A Área Diretamente Afetada é ocupada por plantações de café em meio a algumas benfeitorias rurais e fragmentos de vegetação nativa. As porções a oeste e a norte também são compostas por áreas rurais ocupadas por pastagens intercaladas com fragmentos de vegetação nativa. Já as porções a nordeste e leste são ocupadas por loteamentos em diferentes fases de implantação, porém com malha viária já implementada, sendo a porção nordeste já consolidada. Na porção sudeste nota-se a presença de grandes equipamentos ligados ao ensino e empresas de logística.

A ADA está localizada em um eixo de expansão urbana próximo à BR-491 e MG-167, região em que estão sendo implantados outros empreendimentos da mesma



PU nº 304/2022 Data: 28/10/2022 Pág. 11 de 30

natureza. A região ainda carece, entretanto, de equipamentos urbanos, como escolas, parques e praças.

3.7 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente - APP

Trata-se de imóvel urbano localizado em zona de expansão urbana, classificada como Zona de Adensamento Restrito - ZAR, conforme Certidão de Zona Urbana expedida pelo Município em 03/10/2022. Foi apresentada, ainda, a matrícula do imóvel de n° 80.967, na qual consta a averbação de "mudança de destinação", de rural para urbano, averbada em 19/10/2022.

Ressalta-se, entretanto, que a matrícula supracitada é fruto da unificação das matrículas n° 79.567 e 79.568, unificação averbada em 30/05/2022.

Até então, cada matrícula apresentava a seguinte inscrição do imóvel rural no CAR:

- Matrícula 79.567, denominada Fazenda Santa Clara, com área de 83,1623 ha (82,2457 ha em escritura), sendo 3,1985 módulos fiscais, com área consolidada e de Reserva Legal igual a zero, com 6,8232 ha de remanescente de vegetação nativa e 6,1058 ha de APP.
- Matrícula 79.568, denominada Fazenda Belmont, com área de 12,3729 ha (na escritura, Fazenda Marques, com 12,3854 ha), sendo 0,4759 módulos fiscais, com área consolidada e de Reserva Legal igual a zero, com 3,7777 ha de remanescente de vegetação nativa e 2,2299 ha de APP.

A data de cadastro no CAR de ambas é 21/01/2022.

Em ambos os cadastros, além de não ter sido informada a área consolidada - uma vez se tratar de imóveis com grande área antropizada destinada à cafeicultura -, também não foi informada a devida área de Reserva Legal, a qual, por lei, deveria contemplar todo o remanescente de vegetação nativa. Se somadas as áreas remanescentes informadas no CAR das 2 propriedades, teríamos ao todo 10,6 ha de remanescente de vegetação nativa.

Dito isso, qualquer supressão de vegetação nativa em Mata Atlântica em estágio médio sucessional que se fizesse necessária para a implantação deste empreendimento não poderia, a rigor, ser compensada nos fragmentos florestais remanescentes nestes imóveis, caso eles permanecessem rurais.

Portanto, embora na atual condição urbana do imóvel inexista a figura da Reserva Legal e seja possível a compensação por supressão de vegetação nativa em áreas remanescentes, a equipe técnica da Supram Sul de Minas entende que o empreendedor obteve proveito de uma irregularidade. Do contrário, se as Reservas Legais estivessem corretamente demarcadas, tendo em vista se tratar de propriedades rurais ativas, e não abandonadas, restaria ao empreendedor buscar áreas de compensação em outros imóveis do município.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

PU nº 304/2022 Data: 28/10/2022 Pág. 12 de 30

Há que se registrar que o conceito de Reserva Legal está diretamente relacionado ao de perímetro rural, já que, originalmente, somente as propriedades rurais sofrem essa exigência. Contudo, a situação posta no caso em comento impõe necessariamente uma benesse ao empreendedor.

Permitir que o processo prossiga desta feita desestimula a averbação da Reserva Legal em propriedades rurais próximas aos perímetros urbanos, além de penalizar os proprietários rurais cumpridores de sua responsabilidade ambiental.

Nesta senda, a Lei 12.651/2012 estabeleceu o seguinte:

Art. 19. A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou posseiro da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Constituição Federal.

Recepcionando o texto da Lei Federal, o Código Florestal Mineiro, em seu artigo 32, assim também estabeleceu:

- Art. 32 A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou possuidor da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal.
- § 1º As áreas de Reserva Legal extintas na forma do caput serão destinadas para composição de áreas verdes urbanas ou de uso sustentável compatível com a manutenção de suas funções ambientais, salvo disposição em contrário no plano diretor ou no plano de expansão urbana do município.
- § 2º Para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, o poder público municipal poderá:
- I exercer o direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- II transformar as Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas:
- III estabelecer a exigência de áreas verdes nos loteamentos e empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura.
- § 3º Para os fins desta Lei, consideram-se áreas verdes urbanas os espaços, públicos ou privados, <u>com predomínio de vegetação,</u> <u>preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no plano</u> diretor, nas leis de zoneamento urbano e uso do solo do município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.

Com isso, a antiga Reserva Legal poderá ser transformada em bem de uso comum do povo, preferencialmente na modalidade de área verde urbana, aprovadas pelo Município em observância à Lei Federal n° 6.766/79 e ao Plano Diretor municipal.

Áreas de Preservação Permanente



PU nº 304/2022 Data: 28/10/2022 Pág. 13 de 30

O empreendimento conta com cursos d'água nas divisas a leste, norte e oeste, sendo estas as áreas de APP. A APP encontra-se preservada, coberta com vegetação nativa, demandando recomposição apenas em um pequeno trecho, atualmente ocupado por eucalipto. As áreas de preservação permanente serão inseridas na concepção de ocupação urbana e serão preservadas e enriquecidas a fim de melhorar suas funções ecológicas.



Figura 5 - Áreas de APP no empreendimento em destaque

3.8 Intervenção Ambiental

Em 19/03/2022 foi formalizada mediante processo SEI nº 1370.01.0012812/2022-51 a solicitação para autorização para intervenção ambiental, cujo requerimento engloba as seguintes intervenções:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo: 1,2 ha
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP: 0,38 ha
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas: 129 indivíduos, distribuídos em 64,23 ha.



PU nº 304/2022 Data: 28/10/2022 Pág. 14 de 30

As intervenções se darão no bioma Mata Atlântica, na sub-bacia do rio Verde, mais precisamente na APP do córrego do Barreiro. Não se encontram localizadas em zona de amortecimento ou entorno de unidade de conservação, nem inseridas em área prioritária para conservação. O grau de vulnerabilidade natural é considerado muito baixo, conforme dados do ZEE.

O solo na ADA do empreendimento tem seu uso destinado à cafeicultura.

As intervenções se destinam à implantação do empreendimento e de seus acessos, que demandam intervenção em APP para se conectarem ao prolongamento das vias dos bairros lindeiros já existentes.

Das árvores isoladas em área consolidada

Dentre os 129 indivíduos isolados foram identificadas 39 espécies pertencentes a 14 famílias botânicas. A família mais abundante na área estudada foi *Fabaceae* (47 indivíduos), que representou cerca de 37% do número total de indivíduos vivos do povoamento. Em segundo lugar, a família *Arecaceae* (19 indivíduos), seguida de *Moraceae* (17 indivíduos). A família menos abundante, representada por um único indivíduo somente, foi *Annonaceae*. A espécie mais abundante na área de estudo foi *Syagrus romanzoffiana*, com 19 indivíduos, representando 15% do total de indivíduos inventariados (incluindo vivos e mortos em pé). Em segundo, a espécie *Maclura tinctoria*, com 15 indivíduos. Indivíduos mortos em pé foram representados por dois indivíduos, resultando em uma mortalidade de 1,6%. A espécie *Luehea grandiflora* foi a que apresentou maior área basal (0,1112 m²/ha), representando 20,7% de toda a área basal do povoamento, e também a espécie mais volumosa (2,4471 m³/ha), sendo responsável por 28,9% do volume de madeira na área estudada.

Nesta área consolidada foram encontradas as espécies *Handroanthus ochraceus* e *Handroanthus serratifolius*, que de acordo com a Lei 20.308 são espécies imunes de corte; e *Cedrela Fissilis* que se enquadra na categoria "vulnerável" (VU) conforme Portaria MMA n° 443/2014, identificadas na tabela a seguir. As demais espécies levantadas não se enquadram em nenhuma categoria de espécies ameaçadas ou protegidas.

Tabela 1 - Espécies imunes e ameaçadas inventariadas – isoladas

Espécie	Legislação	Situação	N° de indivíduos
Cedrela fissilis	443/2014	Vulnerável	3
Handroanthus serratifolius	20.308	Imune	6
Handroanthus ochraceus	20.308	Imune	2

Floresta Estacional Semidecidual

De acordo com os parâmetros da Resolução Conama nº 392/2007, os estratos apresentaram vegetação típica de FES em estágio médio de regeneração, com



PU nº 304/2022 Data: 28/10/2022 Pág. 15 de 30

predominância de espécies arbóreas formando dossel definido entre 5 e 12 m de altura, presença de cipós, maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial, trepadeiras herbáceas ou lenhosas, serrapilheira e espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 a 20 cm.

A intervenção em FES estágio médio será de 1,52 ha

Para a supressão em Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio foram levantadas 148 árvores pertencentes a 31 espécies e 18 famílias botânicas. A família mais abundante na amostra foi *Fabaceae* (76 indivíduos), seguida de *Cannabaceae* (22 indivíduos). A espécie mais abundante na amostra foi *Machaerium villosum*, com 21 indivíduos. Em segundo, os indivíduos mortos em pé, tendo 17 deles. Estes valores implicam uma mortalidade de 11,5%. Além disso, foram identificadas 19 espécies que apresentaram somente um único indivíduo. A espécie *Machaerium sp* foi a que apresentou maior área basal (2,0276 m²/ha) e a espécie mais volumosa (15,3775 m³/ha).

Em consulta aos dados do CNCFlora, que equivale à Portaria MMA n° 443/2014, foi identificada a espécie *Ocotea odorifera* que está classificada como "em perigo" (EN), conforme mostra a tabela a seguir.

Tabela 2 - Espécies imunes e ameacadas inventariadas - FES

Espécie	Legislação	Situação	N° de indivíduos amostrados	N° de indivíduos estimados
Ocotea odorifera (Vell.) Rohwer	443/2014	Em perigo	1	9

Segundo informado nos estudos, a diversidade estimada pelo Índice de Shannon (H') foi de 2,90 nats.ind⁻¹, valor similar ao esperado para Florestas Estacionais Semideciduais nesta região.

O rendimento lenhoso total previsto envolve:

Lenha de floresta plantada: 44,2085 m³

Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável: 82,9053 m³

Madeira de floresta plantada: 258,5896 m³

Madeira de floresta nativa: 631,2901 m³

Portanto, o somatório do rendimento nativo de lenha (82,9053 m³) e madeira (631,2901 m³) perfaz 714,1954 m³. Este cálculo considera 677,8695 m³ fora da APP e 64,4746 m³ em APP, conforme mostra a tabela a seguir, que traz um resumo da volumetria levantada para cada feição.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

PU nº 304/2022 Data: 28/10/2022 Pág. 16 de 30

Tabela 3 - Quantificação da volumetria por fitofisionomia

FITOFISIONOMI A	ÁREA fora de APP(Ha	ÁREA inserid a de APP (Ha)	VTCC fora da APP (m³)	Ve fora da APP(st)	VTCC inserida na APP(m³	Ve inserid a na APP (st)
Área Consolidada com indíviduos	64,23	0,06	543,255	1151,70	0,5075	1,076
isolados (nativa)			9			
Floresta Estacional	1,2	0,32	134,613	238,2660	35,8184	63,3986
Semidecidual – (nativa)			6			
Total parcial -	64,43	0,38	677,869	1389,966	36,3259	64,4746
espécies nativas			5			
Eucaliptal (exótica)	1,1652	-	302,798	454,1972	-	-
Total	66,59	0,38	908,667	1844,163	36,3259	64,4746
T I TTOO I WALL			5	2		0.1.7.

Legenda. VTCC: volume total de madeira sólida com casca (m³); Ve: volume total de madeira empilhada (st). Sendo Fator de forma = Área consolidada= 2,12, FES= 1,77 e Eucalipto= 1,5 segundo Scolforo.

O produto vegetal proveniente das intervenções será destinado à doação.

Foram apresentados os comprovantes de quitação das taxas florestal e de expediente.

O mapa apresentado na figura a seguir mostra na linha amarela os limites da ADA do empreendimento, que é contornado em suas faces norte, leste e oeste por uma APP. Em verde claro, na porção norte, encontra-se o eucaliptal a ser suprimido. Em verde escuro, na porção leste, estão os polígonos que representam as áreas de Floresta Estacional Semidecidual a serem suprimidas. O restante, em hachura clara/transparente, mostra a grande área antropizada que conta com árvores isoladas esparsas. Já as 2 intervenções em APP, na porção nordeste, que somam 0,38 ha, dizem respeito às pontes de acesso ao empreendimento, ligando a ADA aos loteamentos lindeiros.



PU nº 304/2022 Data: 28/10/2022 Pág. 17 de 30



Figura 6 - Uso do solo nas áreas de intervenção

A tabela a seguir apresenta um resumo das intervenções pretendidas.

Tabela 4 - Uso e ocupação do solo na área de intervenção requerida

Uso do solo	Área fora da APP	Área em APP
Área consolidada com indivíduos isolados	64,23 ha	0,06 ha
Floresta Estacional Semidecidual	1,2 ha	0,32 ha
Eucaliptal	1,16 ha	-
Total	66,59 ha	0,38 ha

A supressão da vegetação será realizada gradativamente, de forma a propiciar a condução da fauna para áreas florestais remanescentes adjacentes. Além disso, deverão ser implantadas bacias de contenção para controle da drenagem pluvial a fim de impedir o carreamento de sedimentos para os cursos d'água existentes no entorno do empreendimento.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

PU nº 304/2022 Data: 28/10/2022 Pág. 18 de 30

4. Compensações

O empreendimento faz jus às seguintes modalidades de compensação.

4.1 Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes - Resolução Conama nº 369/2006

Pela intervenção de 0,38 ha de APP (destacada em laranja) será realizada a compensação em área equivalente (hachura azul clara), nos termos da figura a seguir.



Figura 7 - Áreas de intervenção e compensação em APP

4.2 Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica - Lei Federal 11.428/2006

O art. 31 da Lei Federal da Mata Atlântica traz em seu parágrafo segundo que, nos perímetros urbanos delimitados após a vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio em, no mínimo, 50% da área total coberta por esta vegetação.

No caso em tela, a manutenção de vegetação em estágio médio se dará em 7,38 ha, identificado pela hachura quadriculada na figura a seguir.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

PU nº 304/2022 Data: 28/10/2022 Pág. 19 de 30



Figura 8 – Área coberta com pelo menos 50% do remanescente de vegetação nativa Já a figura a seguir mostra em destaque o fragmento florestal a ser conservado, destinado à compensação 2:1 pela supressão de vegetação nativa.



Figura 9 - Área de compensação pela supressão de vegetação nativa

PU nº 304/2022 Data: 28/10/2022 Pág. 20 de 30

Portanto, a supressão de FES estágio médio em 1,2 ha (fora de APP) e 0,32 ha (em APP), totalizando 1,52 ha, demandaria compensação na proporção 2:1 em 3,04 ha, mas será compensado, com folga, no fragmento supracitado de 3,6 ha, o qual apresenta as mesmas características da área ser suprimida.

4.3 Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas.

Pela supressão de 8 ipês-amarelos (*Handroanthus*), espécie considerada imune de corte pela Lei n° 20.308/2012, será realizada compensação na proporção 5:1, totalizando **40 mudas**, conforme estabelecido na supracitada lei.

Foram estimados ainda a supressão de 3 cedros (*Cedrella fissilis*) e 12 sassafrás (*Ocotea odorífera*), espécies consideradas ameaçadas de extinção, sendo o cedro na categoria "vulnerável" (cuja compensação exigida é 10:1) e o sassafrás na categoria "em perigo" (compensação de 20:1). Sendo assim, serão plantadas 30 mudas de cedro e 240 mudas de sassafrás.

A área destinada ao plantio encontra-se demarcada em hachura verde na figura a seguir.



Figura 10 - Área destinada ao plantio das espécies protegidas e ameaçadas



PU nº 304/2022 Data: 28/10/2022 Pág. 21 de 30

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os principais impactos inerentes à atividade ocorrerão na fase de implantação do empreendimento e envolvem, conforme apresentado nos estudos, a possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens e assoreamento de cursos d'água, desenvolvimento de focos erosivos, emissão de particulados, geração de resíduos sólidos e efluentes sanitários, além da redução de habitats para a fauna.

5.1 Redução de habitats da fauna terrestre

A perda de habitats faunísticos ocorre devido à supressão da vegetação, que elimina ou reduz o aporte alimentício de várias espécies.

Medidas mitigadoras:

Conservação dos fragmentos florestais remanescentes e recomposição de novas áreas, as quais estão discriminadas no item "Compensações" deste parecer.

Será executado o programa de recuperação e recomposição das APPs a fim de contribuir para a formação de corredores ecológico, aumentar a diversidade de espécies da flora nas áreas verdes, estimulando o repovoamento faunístico. De forma adicional, será executado o programa de arborização urbana e paisagístico, que além da função física e paisagística, contribuirá ecologicamente como abrigo e alimento à fauna.

Considerando que durante o diagnóstico o estudo apresentou como provável a ocorrência de diversas espécies ameaçadas de avifauna, herpetofauna e mastofauna (listadas no tópico 3.3 deste parecer), e ainda, considerando que os remanescentes de vegetação do empreendimento, tendo em vista a ocupação e o uso do solo do entorno, podem ser considerados potenciais corredores e abrigos para várias destas espécies, determina-se a realização de Programa de Monitoramento de Fauna durante a fase de instalação, contemplando pelo menos 2 campanhas (uma de seca e uma de chuva), com distribuição de transectos e esforço amostral que possibilitem o diagnóstico da fauna local. Uma vez encontrada em quaisquer destas campanhas a presença de espécies em algum grau de ameaça ou de extinção, deverá ser apresentado, em até 90 dias após a realização da campanha, Programa de Conservação da Fauna, que apresente estratégias para a conservação e incremento destas populações e/ou de seu habitat, a ser realizado no mínimo, até o vencimento da licença de operação.

5.2 Afugentamento da fauna

Ainda que se trate de uma área em sua maior parte já antropizada, haverá supressões, que juntamente à movimentação de máquinas e equipamentos ocasionará o afugentamento da fauna.

Medidas mitigadoras:



PU nº 304/2022 Data: 28/10/2022 Pág. 22 de 30

Realização de treinamentos com os funcionários no intuito de evitar incidentes com a fauna existente, em especial quanto ao atropelamento de fauna durante a fase de instalação.

5.3 Carreamento de sólidos e alteração da qualidade das águas

Com a remoção da cobertura vegetal, exposição do solo às intempéries, abertura das vias e obras de infraestrutura poderá ocorrer carreamento de sedimentos para as drenagens naturais e desencadeamento de focos erosivos, com consequente assoreamento de cursos d'água.

Medidas mitigadoras:

Será implantado sistema de drenagem pluvial com canaletas, bocas de lobo, poços de visita, dissipadores de energia e demais dispositivos necessários para a efetividade do sistema. A Supram Sul de Minas recomenda que, caso se faça necessário, sejam adotadas ainda mantas geotêxteis associadas à vegetação, bacias de acumulação e estabilização de taludes, tanto para impedir focos de erosão e ravinamentos como garantir que não ocorra carreamento de sedimentos aos 3 córregos que circundam o empreendimento.

Será executado programa de controle de processos erosivos e de sedimentos cuja execução configura como condicionante.

5.4 Efluentes líquidos

Durante a fase instalação serão gerados efluentes líquidos de origem sanitária no canteiro de obras. Foi informado que a lavagem e manutenção de máquinas e equipamentos se dará em oficinas especializadas.

Durante a fase de operação haverá geração de esgotamento doméstico nas edificações a serem construídas no loteamento.

Medidas mitigadoras:

Durante a fase de implantação a água para consumo humano será fornecida em garrafões e a água para usos diversos por caminhão-pipa terceirizado. Na operação, o abastecimento de água ficará a cargo da COPASA.

Os efluentes sanitários no canteiro de obras serão coletados por banheiros químicos sob responsabilidade de empresa terceirizada, e também por sistema composto por fossa séptica, filtro e sumidouro.

Já na fase de operação, os efluentes sanitários do loteamento serão encaminhados até a ETE municipal sob responsabilidade da COPASA.

É do empreendedor a responsabilidade pela instalação da infraestrutura sanitária na área do empreendimento, como emissários e coletores, seguindo-se as orientações estabelecidas pela concessionária local.



PU nº 304/2022 Data: 28/10/2022 Pág. 23 de 30

5.5 Resíduos Sólidos

Na fase de implantação serão gerados resíduos de construção civil e domésticos como sobras de alimentos, restos de embalagens, metal, papéis, plásticos e vidros.

Na fase de operação haverá geração de resíduos sólidos de natureza doméstica nas edificações a serem construídas no loteamento.

Medidas mitigadoras:

Na fase de instalação os resíduos de construção serão devidamente segregados e destinados corretamente, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

A forma de coleta de resíduos sólidos na fase de operação se dará por meio da Prefeitura Municipal, que já realiza a coleta nas áreas habitadas nas proximidades do empreendimento.

5.6 Emissões atmosféricas e ruídos

Haverá em decorrência da movimentação de máquinas e equipamentos.

Medidas mitigadoras:

Haverá aspersão de água nos locais de serviços para diminuir a emissão de material particulado. Será executado programa de monitoramento de ruídos e emissões atmosféricas para se avaliar o comprometimento da qualidade do ar na região em função da implantação do empreendimento.

5.7 Impacto na infraestrutura

Com a implantação do empreendimento haverá impacto sobre a infraestrutura municipal, sobretudo ao sistema viário, que demandará obras de readequação.

Medidas mitigadoras:

O acesso ao empreendimento se dará por 3 pontos voltados para a vizinhança já urbanizada: na porção sul pela via que dá acesso ao Centro Universitário UNIS, na porção leste pela av. Murilo Paiva (bairro Bouganville) e na porção norte pelo acesso que será implantado conectando ao bairro Belo Horizonte. Os demais limites do empreendimento, como as porções noroeste e oeste, estão voltadas para áreas ainda destinadas às atividades agropecuárias.

6. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento em que se pleiteia licenciamento concomitante, e que será submetido para decisão Superintendência Regional de Meio Ambiente.



PU nº 304/2022 Data: 28/10/2022 Pág. 24 de 30

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Com a licença prévia – LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização; se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei de uso e ocupação do solo, fora apresentada.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Infere-se que a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização, está demonstrada.

Das intervenções ambientais:

Supressão de vegetação nativa:

Nota-se que o empreendimento está inserido em área de aplicação do mapa da Lei Federal nº 11.428, de 2006, e do Decreto Federal nº 6.660, de 2008 (Refúgio Vegetacional), com a caracterização da vegetação como secundária em estágio médio de regeneração, o que traz a aplicação da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Árvores isoladas

Conforme artigo Art. 26 do Dec. 47749/19, a autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

Ademais fora apresentado nos autos o laudo que trata o § 1º do dispositivo legal.

Intervenção em APP



PU nº 304/2022 Data: 28/10/2022 Pág. 25 de 30

A intervenção em APP conforme pleiteada, enquadra-se naquilo que dispõe o Decreto 47.749/19, a Resolução CONAMA 369 e a Lei 20.022/13. Encontra-se como condicionante deste parecer a execução do PTRF correspondente à compensação pela referida intervenção.

Foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, bem como as medidas de controle ambiental existentes para mitigar os impactos negativos.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de relatórios o que possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas, verifica-se que o empreendimento conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

O prazo da licença será de **10 anos.** Contudo, é válido lembrar que tendo em vista a concomitância das licenças, o Empreendedor tem o prazo de seis anos, no computo destes 10 para finalizar a instalação do Empreendimento.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o <u>deferimento</u> desta Licença Ambiental na fase de LP+LI+LO para o empreendimento Grão de Ouro Empreendimentos Imobiliários SPE S/A – Parque Belmonte, para a atividade de "Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares" no município de Varginha, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



PU nº 304/2022 Data: 28/10/2022 Pág. 26 de 30

A instalação do empreendimento deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) anos, sob pena de cassação da licença, conforme estabelece o art. 15 do Decreto Estadual n. 47.383/18:

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

8.1 Informações Gerais

Município	Varginha		
Imóvel	Fazenda Santa Clara		
Responsável pela intervenção	Grão de Ouro Empreendimentos Imobiliários SPE S/A		
CPF/CNPJ	42.076.429/0001-02		
Modalidade principal	Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		
Protocolo	SEI n° 1370.01.0012812/2022-51		
Bioma	Mata Atlântica		
Área Total Autorizada (ha)	65,81		
Longitude, Latitude e Fuso	21°33′52"S e 45° 28′ 48" O – WGS84		
Data de entrada (formalização)	19/03/2022		
Decisão	Deferido		

8.2Informações Gerais

Modalidade de intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		
Área ou quantidade autorizada	1,2 ha		
Bioma	Mata Atlântica		
Fitofisionomia	Remanescente de Floresta Estacional Semidecidual		



PU nº 304/2022 Data: 28/10/2022 Pág. 27 de 30

Rendimento lenhoso (m³)	134,5516 m³,
Rendimento termoso (m²)	sendo 63,3056 m³ (lenha) e 71,2460 m³ (madeira)
Coordenadas Geográficas	21°33′58.05"S e 45° 28′ 35.04"O – WGS84
Validade/Prazo para execução	10 anos

Tipo de intervenção	Intervenção <u>com</u> supressão de cobertura vegetal nativa em APP		
Área ou quantidade autorizada	0,38 ha		
Bioma	Mata Atlântica		
Fitofisionomia	Remanescente de Floresta Estacional Semidecidual		
Rendimento lenhoso	36,3879 m³, sendo 16,8840 m³ (lenha) e 19,5039 m³ (madeira)		
Coordenadas Geográficas	Lat: 21°33'44.60" S Long: 45°28'29,61" O- WGS84		
Validade/Prazo para execução	10 anos		

Modalidade de intervenção	Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Área ou quantidade autorizada	129 indivíduos – 64,23 ha
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Remanescente de Floresta Estacional Semidecidual
Rendimento lenhoso (m³)	543,2559 m³,
Kendiniento lennoso (III-)	sendo 2,7158 m³ (lenha) e 540,5401 m³ (madeira)
Coordenadas Geográficas	Lat: 21°35'56.55" S Long: 45°28'47.41" O- WGS84
Validade/Prazo para execução	10 anos

10 Anexos

Anexo I. Condicionantes para o empreendimento Grão de Ouro Empreendimentos Imobiliários SPE S/A - Parque Belmonte;

Anexo II. Programa de Automonitoramento para o empreendimento Grão de Ouro Empreendimentos Imobiliários SPE S/A – Parque Belmonte.

PU nº 304/2022 Data: 28/10/2022 Pág. 28 de 30

ANEXO I

Condicionantes para o empreendimento Grão de Ouro Empreendimentos Imobiliários SPE S/A - Parque Belmonte

Item	Descrição da Condicionante	Prazo [1]		
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental		
02	Informar o início das obras de instalação.	15 dias antes do início da instalação.		
03	Apresentar cópia do termo de vistoria e execução de obra ou similar, a ser emitido pela prefeitura, a fim de comprovar a conclusão da instalação do empreendimento.	Em até 6 anos		
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico comunicando quaisquer alterações/atualizações de projeto aprovadas junto à prefeitura, juntamente com novo quadro de áreas do empreendimento.	Durante a vigência da Licença Ambiental		
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do PRTF (compensação pela intervenção em APP e pelo corte de árvores isoladas protegidas) durante os 5 primeiros anos ou até que se comprove o perfeito desenvolvimento das mudas.	Anualmente*		
06	Apresentar comprovação da averbação, junto à matrícula do imóvel, de área de servidão perpétua a ser destinada à conservação, sendo esta equivalente a pelo menos o dobro da área de intervenção em Mata Atlântica autorizada, nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006.	120 dias		
07	Comprovar a execução dos planos e programas apresentados: 1. PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL 2. PROGRAMA DE CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS E DE SEDIMENTOS 3. PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS 4. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APPS, ARBORIZAÇÃO URBANA E PAISAGISMO 5. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Anualmente ^[2]		
08	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, no canteiro de obras, quando da fase de instalação.	Antes do início das obras de implantação do empreendimento		
09	Elaborar e executar um Programa de Monitoramento de Fauna durante a fase de instalação, contemplando pelo menos 2 campanhas (uma seca e uma chuvosa), com distribuição de	Anualmente [2]		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

PU nº 304/2022 Data: 28/10/2022 Pág. 29 de 30

	transectos e esforço amostral que possibilitem o diagnóstico da fauna local.	
10	Uma vez encontrada em quaisquer das campanhas de fauna realizadas a presença de espécies em algum grau de ameaça ou de extinção, deverá ser apresentado, em até 90 dias após a realização da campanha, Programa de Conservação da Fauna que apresente estratégias para a conservação e incremento destas populações e/ou de seu habitat, a ser realizado, no mínimo, até o vencimento da licença de operação.	Anualmente ^[2]

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

^[2] Enviar anualmente à SUPRAM SM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

PU nº 304/2022 Data: 28/10/2022 Pág. 30 de 30

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para o empreendimento Grão de Ouro Empreendimentos Imobiliários SPE S/A - Parque Belmonte

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO					SPORTA DOR	DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			
Denomina ção e código da lista IN	Orige m	Class e	Taxa de geraçã o (kg/mê	zão	Endere- ço comple-	Tecnolo- gia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quanti- dade Destina da	Quanti- dade Gerada	Quanti- dade Armaze nada	OBS.
IBAMA 13/2012			s)		to		Razão social	Endereço completo				

- (*) 1 Reutilização
- 2 Reciclagem
- 3 Aterro sanitário
- 5 Incineração
- 6 Co-processamento
- 7 Aplicação no solo
- 8 Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
- 4 Aterro industrial 9 - Outras (especificar)